



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE

16.09.2021

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Ficam instituídas ações de promoção à dignidade menstrual no âmbito do município de São Miguel, com o objetivo de:

- I – conscientizar a população sobre a menstruação;
- II – informar a importância de utilização de absorventes higiênicos femininos;
- III – combater a precariedade menstrual;
- IV – promover a saúde da mulher possibilitando-a a atender aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- V – garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 2º As ações de promoção à dignidade menstrual que trata esta Lei possuem as seguintes diretrizes básicas:

- I – desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II – realização de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

APPROVADO POR MAIORIA



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/2011



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes íntimos às mulheres em situação de vulnerabilidade, pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, eventos, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar a comunidade e proteger a saúde da mulher.

Art. 4º Fica autorizado o poder público municipal a promover, em parceria com entidades públicas e privadas, um amplo trabalho educativo, ministrado por profissionais qualificados, relacionado ao tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria municipal do Bem-estar Social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Nelto de Carvalho,
São Miguel/RN, 03 de Agosto de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade

JUSTIFICATIVA



Faint text centered below the logo, possibly a title or header.

First paragraph of faint text, appearing to be the beginning of a letter or report.

Second paragraph of faint text, continuing the narrative.

Third paragraph of faint text, providing further details.

Fourth paragraph of faint text, possibly a transition or summary point.

Fifth paragraph of faint text, appearing to be a closing or a specific instruction.

Sixth paragraph of faint text, possibly a signature line or a specific note.

Seventh paragraph of faint text, likely the end of the main body of text.

Large block of faint text at the bottom, possibly a signature, date, or footer.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A pobreza ou precariedade menstrual foi reconhecida pela ONU, em 2014, como uma questão de saúde pública e direito humano.

Vivenciam a situação de Pobreza ou Precariedade Menstrual pessoas que não tem acesso a absorventes higiênicos durante seu ciclo menstrual.

A ONU estima que 12,5% das meninas no mundo vivem a pobreza menstrual. O alto custo dos produtos de higiene menstrual aliado à situação de vulnerabilidade econômica e social, torna impeditivo o acesso aos absorventes internos, externos, coletores ou calcinhas menstruais. Nessas situações são utilizados produtos alternativos e inadequados a saúde, tais como folhas de jornal, panos velhos, pedaços de roupas, o que aumentam riscos de infecção.

Apesar da importância da questão, são poucas as pesquisas realizadas para aferir a dimensão e de que forma o não acesso aos absorventes impactam na vida de meninas e mulheres.

Em 2018, a pesquisa financiada pela empresa Sempre Livre, revelou que 22% das meninas de 12 a 14 anos não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. Entre as adolescentes, entre 15 e 17 anos, esse número é de 26%.

Recentemente, outra empresa, a Always, realizou pesquisa cujos dados foram analisados pela antropóloga Miriam Goldberg. A Pesquisa é parte da campanha da empresa para conscientizar a sociedade e o poder público para esse problema social e revelou o não acesso aos absorventes higiênicos e agrava pela desigualdade de gênero e pelo persistente tabu em torno da menstruação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Esse levantamento, amplamente noticiado desde o início do mês de maio do corrente, também permitiu identificar que a pobreza menstrual afeta mais mulheres do que as estimativas globais da ONU.

Uma entre cada quatro jovens não se sente confortável em falar sobre menstruação, e mais da metade (57%) das mulheres afirmaram que a primeira menstruação impactou a autoconfiança.

Um número expressivo de jovens (79%) relatou ter buscado informações junto as suas mães, o que revela uma dimensão íntima e privada da questão e revela também o tabu em torno a essa questão.

A percepção das entrevistadas em relação aos absorventes é de que se trata de um produto de primeira necessidade e de que para elas, a falta dos mesmos é um problema que afeta a confiança feminina. Esse dado é importante, pois mais de uma em cada quatro jovens (29%) revelou não ter tido dinheiro para comprar produtos higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas. Entre as jovens das classes DE, esse índice é ainda sobre para 33%.

De fato, de acordo com a pesquisa, no Brasil, uma em cada quatro mulheres já faltou à aula por não poder comprar absorventes. Quase metade destas (48%) tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acreditam que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar.

O problema captado pela pesquisa revela, portanto, o impacto na vida prática, no que se refere, por exemplo, ao absentismo escolar ao mesmo tempo em que revela o impacto negativo nas subjetividades destas jovens. Três em cada quatro afirmam que o período menstrual tem um impacto muito negativo na sua confiança pessoal. Para as meninas que padecem da pobreza menstrual, esse impacto é ainda maior e cria um ciclo vicioso: ao faltar às



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

aulas, elas ficam para trás nos trabalhos escolares, deixando de participar de atividades que ajudam a aumentar sua confiança e habilidades (35%, por exemplo, deixaram de praticar esportes e sentiram muita vergonha pela falta de produtos menstruais na escola).

A realidade exposta pela pesquisa revela aspectos subjetivos marcados pela persistência do tabu em relação a menstrual, que por sua vez está associado a desigualdade de gênero. Portanto, a presente proposta também contempla a realização de campanhas como forma de enfrentar os tabus e as desigualdades existentes em torno da menstruação.

A vulnerabilidade social é determinante no acesso aos absorventes, porém é preciso chamar atenção para o fato de que os absorventes não estão incluídos dentre os produtos da cesta básica e sobre eles pesam tributos relativos a bens supérfluos, em torno de 27,5%.

Nesse sentido, torna-se de fundamental importância que o item seja fornecido gratuitamente pelo Poder Público às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se e deve-se encarar a problemática a partir de oportunidades que enseja, nesse sentido, o incentivo e o fomento pelo poder público de cooperativas de mulheres para produção de coletores, pode trazer impactos positivos para mulheres, que são mais acometidas pela grave crise econômica.

A realidade revelada por essas pesquisas aponta para a importância do tema e exige e demandam do poder público ações concretas. E no Brasil algumas iniciativas já foram apresentadas. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou projeto de lei que prevê a distribuição gratuita de absorventes em escolas municipais. No Distrito Federal, projeto de lei que prevê a distribuição de absorventes para a população de rua também foi aprovado. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio aprovou projeto para incluir absorventes entre os itens básicos de higiene. Além desses projetos já aprovados, outras iniciativas que preveem a



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

universalização do acesso aos absorventes higiênicos já estão sendo discutidas no congresso federal.

Deste modo, pela pertinência e relevância do tema, solicitamos ao apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovação deste projeto.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador José Nelto de Carvalho,
São Miguel/RN, 03 de Agosto de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 035/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 028/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 028/2021

DATADO DE 03 DE AGOSTO DE 2021

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 028/2021 no qual dispõe sobre o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da dignidade menstrual e sobre o fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de São Miguel e dá providências correlatas.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em casa e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas. O estudo foi lançado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) para marcar o Dia Internacional da Dignidade Menstrual.

Segundo o Unicef, a pobreza menstrual é caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de pessoas que menstruam para cuidados envolvendo a própria menstruação. O fenômeno é afetado por variáveis como a desigualdade racial, social e de renda, já que uma família com renda menor tem menos condição de dedicar uma fração de seu orçamento para itens de higiene menstrual, já que a prioridade é a alimentação.

As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo maior a conscientização sobre a problemática que envolve um ato natural como a menstruação. De acordo com a lei, é necessário combater a precariedade menstrual, promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, além de garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Pela lei, será disponibilizado e distribuído absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda, estudantes de escolas públicas e de forma geral. Também desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.

Ainda conforme a legislação, é necessário incentivar palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher.

Também é necessário a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação com a missão de ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 14 de setembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Faint, illegible text centered on the page, possibly a title or header.

Second block of faint, illegible text centered on the page.

Third block of faint, illegible text centered on the page.

Fourth block of faint, illegible text centered on the page.